

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Tapiramutá*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO Nº 020/2022 DE 19 DE JANEIRO DE 2022 - DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E INSTITUI NO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, NOVAS RESTRIÇÕES DE AGLOMERAÇÃO, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO ÀS SÍNDROMES GRIPAIS, ALÉM DA VARIANTE OMICRON DO CORONAVÍRUS CAUSADOR



DECRETO Nº 020/2022 DE 19 DE JANEIRO DE 2022 – DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E INSTITUI NO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, NOVAS RESTRIÇÕES DE AGLOMERAÇÃO, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO ÀS SÍNDROMES GRIPAIS, ALÉM DA VARIANTE OMICRON DO CORONAVÍRUS CAUSADOR



DECRETO Nº 020/2022 DE 19 DE JANEIRO DE 2022

“Decreta Estado de Calamidade Pública e institui no Município de Tapiramutá, novas restrições de aglomeração, como medida de enfrentamento às síndromes gripais, além da variante OMICRON do Coronavírus causador da COVID-19, juntamente com o vírus H3N2 e dá outras providências”

O **Prefeito Municipal de Tapiramutá**, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe na Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando o elevado número de casos confirmados neste município, do novo vírus influenza, popularmente chamado gripe H3N2;

Considerando o possível aparecimento neste Município da variante ÔMICRON, cuja taxa de transmissibilidade é bastante superior que variantes anteriores;

Considerando a sobrecarga dos profissionais de saúde neste Município, ocasionada pela demanda das síndromes gripais agudas graves, e ainda os possíveis casos da nova variante ÔMICRON da COVID-19;

Considerando que a capacidade para internamento do Hospital Municipal Dr. José Nery é de 28 (vinte e oito) leitos e que, nos últimos dias, tem operado com 90% (noventa por cento) da sua capacidade;

Considerando a possibilidade de casos da nova infecção FLURONA, resultante da junção dos vírus SARS-COV-02 (Covid-19) com o vírus H3N2;

Considerando o desabastecimento de testes rápidos a nível nacional, bem como, o redirecionamento dos estoques para os municípios que sofrem com as enchentes, tanto na Bahia quanto em outros Estados;

Considerando o desabastecimento de medicamentos e insumos farmacêuticos pertencentes as classes farmacológicas de antigripais, antipiréticos e analgésicos em toda a federação brasileira;

Considerando a necessidade de enfrentamento para mitigação de disseminação de tais doenças em face dos elevados riscos de saúde pública, e que, cabe a administração pública municipal prevenir possíveis situações emergenciais;

DECRETA

Art. 1º - Ficam suspensos até o dia 17/02/2022, eventos e atividades, em todo o território deste Município, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: festas de quaisquer espécie e em quaisquer ambientes, esportes coletivos, circos e afins.

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74)3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



§ 1º - Fica autorizado o funcionamento de templos religiosos e congêneres, desde que, estes observem, em seus cultos, missas ou reuniões, **o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) a capacidade de assentos do local**, e, adotem as providências necessárias para garantir um **distanciamento interpessoal mínimo de 1,5m (um metro e meio)** e observem as medidas gerais do decreto de calamidade.

§ 2º - As atividades realizadas em academias de musculação, dança e ginástica, serão permitidas, desde que, não exceda a quantidade 05 (cinco) pessoas por ambiente, por fração de 01 (uma) hora, sendo, no máximo, 10 (dez) pessoas nos referidos estabelecimentos.

§ 3º - **As restrições contidas neste artigo, se entendem, igualmente, a Zona Rural deste Município.**

Art. 2º. Todos os estabelecimentos comerciais e particulares em funcionamento deverão manter o regramento preconizado pelo Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde, quanto ao distanciamento mínimo entre pessoas e controle de aglomerações.

Parágrafo Único – O descumprimento do disposto neste artigo ensejará em advertência e proibição de funcionamento regular das atividades comerciais.

Art. 3º - Fica determinado a Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Guarda Municipal pela fiscalização, e, se necessário, requisitar acompanhamento e reforço da Polícia Militar para fins de cumprimento deste Decreto.

Art. 4º. Em caso de descumprimento das medidas ora decretadas, o responsável responderá administrativamente, com cassação de alvará de funcionamento, e penalmente, pela possível prática dos crimes previstos no Código Penal Brasileiro, entre os quais: - Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. - Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tapiramutá, Bahia, 19 de janeiro de 2022.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal